

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Max Emiliano da Silva Sena.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

RAs 175 e 176/2026-Res. Conj. 433/2026 e Ato Reg. 51/26

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o PROAD n. 23725/2026 na sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, por maioria de votos, aprovar a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 433, de 18 de agosto de 2026, que institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3), com as adequações sugeridas pelo Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos quanto ao acréscimo do § 2º ao art. 1º e quanto à redação do § 2º do art. 9º, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Vicente de Paula Maciel Júnior, que rejeitavam a proposição.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Max Emiliano da Silva Sena.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

===

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 433, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3).

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio de amplo acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 107, § 2º; 115, § 1º; e 125, § 7º, da Constituição Federal, que determinam a implantação da Justiça Itinerante como meio de efetivar o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 454, de 22 de abril de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 460, de 6 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho e dos tribunais de justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, que disciplina a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 599, de 13 de dezembro de 2024, que institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 428, de 12 de dezembro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID); e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso à justiça e a inclusão digital, facilitando o atendimento a cidadãos em áreas remotas ou com dificuldades de acesso aos serviços judiciais tradicionais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução conjunta institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3).

§ 1º A PRJIID-TRT3 tem por objetivo ampliar o acesso à justiça, por meio da integração entre:

I - as ações de Justiça Itinerante;

II - os Pontos de Inclusão Digital (PIDs); e

III - as ações desenvolvidas pelos gestores regionais dos programas Trabalho Seguro; Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem; Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

§ 2º A execução da PRJIID-TRT3 será coordenada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - NCJ-TRT3, em articulação com a Corregedoria e com os magistrados coordenadores dos programas referidos no § 2º do art. 9º, que prestarão o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das ações e iniciativas relacionadas às respectivas áreas de atuação.

Art. 2º A PRJIID-TRT3 tem como fundamentos:

I - o direito fundamental de acesso à justiça;

II - a promoção dos direitos humanos e sociais;

III - a redução das desigualdades regionais e digitais;

IV - a proteção integral de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

V - a efetividade da jurisdição e a celeridade processual; e

VI - a transparência e a participação social.

Art. 3º São princípios orientadores da PRJIID-TRT3:

I - jurisdição ampla e universalidade do acesso;

II - oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e autocomposição;

III - cooperação judiciária e interinstitucional;

IV - descentralização e territorialidade;

V - inclusão digital e tecnológica;

VI - sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa; e

VII - monitoramento e avaliação contínuos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA ITINERANTE E INCLUSÃO DIGITAL (CRJIID)

Art. 4º Compete à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital (CRJIID), instituída pela Resolução GP n. 417, de 19 de março de 2026:

I - receber, analisar e consolidar as propostas de ações e serviços itinerantes encaminhadas pelas unidades judiciárias e pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JTs), conforme calendário previsto no art. 8º;

II - elaborar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), conforme requisitos estabelecidos no art. 5º, monitorar sua execução, bem como coordenar as ações de logística e as parcerias necessárias ao seu cumprimento;

III - apresentar à Corregedoria plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

IV - desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

VI - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;

VII - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional deste Tribunal, que será aprovado pela Presidência, contendo, no mínimo:

a) procedimentos operacionais detalhados;

b) formulários e documentos padronizados;

c) orientações para magistrados e servidores;

d) protocolos de segurança;

e) diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;

f) instruções para operação dos PIDs; e

g) procedimentos para formalização de parcerias e convênios; e

VIII - analisar a hipótese do § 1º do art. 10 da Resolução CSJT n. 428, de 12 de dezembro de 2025, a fim de sugerir a devida adequação das propostas antes da consolidação do PAIID.

CAPÍTULO III

DO PLANO ANUAL DE ITINERÂNCIA E INCLUSÃO DIGITAL (PAIID)

Art. 5º O Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), a ser elaborado pela CRJIID, contemplará as seguintes informações:

I - levantamento territorial e diagnóstico social das áreas elegíveis;

II - definição dos locais prioritários;

III - cronograma anual de itinerância;

IV - definição dos locais para implantação dos PIDs;

V - estrutura de pessoal e logística necessária para cada itinerância;

VI - estimativa orçamentária das atividades;

VII - metas de atendimento e indicadores de desempenho; e

VIII - programas educativos e de cidadania a serem desenvolvidos.

Parágrafo único. O PAIID será aprovado pela Corregedoria, anualmente, até o dia 30 de setembro.

Art. 6º Para a definição dos locais prioritários, serão observados os seguintes critérios, sem a necessidade de cumulação:

I - municípios sem sede de vara do trabalho;

II - localidades de difícil acesso;

III - comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica;

IV - áreas com significativa população tradicional, indígena ou quilombola;

V - áreas com alta incidência de trabalho infantil, escravo ou acidentes de trabalho;

VI - regiões de fronteira;

VII - locais com histórico de violações trabalhistas graves; e

VIII - regiões com baixo índice de ajuizamento de reclamações trabalhistas e alta demanda reprimida.

Art. 7º Para assegurar a continuidade dos serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital, caberá:

I - à Corregedoria, administrar os serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal, de modo a garantir que sejam prestados de forma contínua, permanente e periódica, especialmente os serviços voltados à tutela de urgência nos casos de escravidão contemporânea, trabalho infantil e violações de direitos fundamentais;

II - à Administração do Tribunal, incluir em seus orçamentos anuais rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para custeio dos serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital;

III - ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), promover ações integradas e de cooperação entre tribunais, podendo propor à Presidência a formalização de convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução conjunta; e

IV - aos juízes diretores de foros, aos juízes titulares de vara do trabalho única e aos juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JTs), remeter à Corregedoria o cronograma da Justiça Itinerante para o ano seguinte, com a relação dos municípios da sua jurisdição que receberão os serviços e os demais dados para a programação.

Art. 8º O cronograma dos serviços da Justiça Itinerante no Tribunal seguirá o seguinte calendário:

I - até 30 de junho: encaminhamento de propostas pelas unidades jurisdicionais, inclusive CEJUSCs-JTs, à CRJIID;

II - até 31 de agosto: análise e consolidação do PAIID pela CRJIID, com encaminhamento à Corregedoria; e

III - até 30 de setembro: aprovação e divulgação do PAIID pela Corregedoria e envio à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES ITINERANTES

Art. 9º As ações itinerantes compreenderão atividades jurisdicionais e de cidadania, incluindo:

I - atermção de reclamações trabalhistas;

II - audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo haver fracionamento dos procedimentos em caso de necessidade, a critério do magistrado;

III - instalação de PIDs; e

IV - ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 1º A implementação das ações poderá ser realizada em cooperação com outros ramos do Poder Judiciário, mediante acordos, convênios e

protocolos de atuação conjunta, bem como com demais órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas envolvidas na prestação de serviços judiciais e de cidadania, tais como:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - serviços notariais e de registro;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

V - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VI - Caixa Econômica Federal (CEF);

VII - núcleos de cooperação judiciária;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

X - secretarias de saúde;

XI - secretarias de educação;

XII - secretarias de agricultura;

XIII - universidades e instituições de ensino;

XIV - entidades do "Sistema S";

XV - sindicatos e entidades representativas; e

XVI - forças de segurança.

§ 2º As atividades dos programas da Justiça do Trabalho poderão, sempre que possível, integrar-se às ações da PRJIID-TRT3, mediante o desenvolvimento conjunto de ações e projetos compatíveis com seus objetivos, preferencialmente voltados às seguintes temáticas:

I - prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

II - combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem;

III - enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção da equidade de gênero, raça e diversidade e combate à discriminação;

V - enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas; e

VI - proteção ao trabalho do migrante.

§ 3º Na hipótese de ser desnecessária a realização de ação itinerante para cumprimento dos incisos I e II do caput, a iniciativa terá por objeto a realização de ações educativas, informativas e de cidadania.

Art. 10. Todos os juízes poderão atuar nos serviços da Justiça Itinerante, sendo possível a realização de intercâmbio entre este Tribunal e os demais tribunais regionais do trabalho, por meio de cooperação, a fim de facilitar a troca de experiências e o aprendizado contínuo.

§ 1º Caberá à Corregedoria estabelecer, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os juízes para o desenvolvimento dos serviços de itinerância.

§ 2º A participação de juízes em ações de itinerância e nos PIDs será critério de avaliação da presteza, para efeito de aferição do merecimento para promoção e acesso ao Tribunal.

Art. 11. Na realização dos serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas.

Art. 12. Cada itinerância deverá gerar relatório de resultados, conforme descrição no Anexo I desta resolução conjunta, encaminhado à Corregedoria em até 30 (trinta) dias após a realização da ação.

Parágrafo único. A Corregedoria, em até 15 (quinze) dias do recebimento, enviará o relatório à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital para consolidação nacional.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PIDs)

Art. 13. Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) são unidades físicas de acesso assistido à Justiça do Trabalho, instaladas em parceria com órgãos públicos ou entidades locais para a prestação dos seguintes serviços:

I - atermiação assistida e registro de reclamações no Processo Judicial Eletrônico (PJe);

II - consulta processual;

III - audiências telepresenciais;

IV - atendimento via Balcão Virtual;

V - encaminhamento para programas sociais e parceiros institucionais ou outros serviços públicos voltados à cidadania; e

VI - outras diligências determinadas pelo juízo.

Art. 14. Os PIDs, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, compreendem:

I - PID-CNJ: instituídos em conformidade com os critérios definidos na Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

II - PID-TRT3: criados para atender, no âmbito deste Tribunal, à política de ampliação do acesso à justiça, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em localidades que apresentem demandas ou contextos específicos.

Parágrafo único. Os PIDs instalados na modalidade descrita no inciso II do caput serão denominados "PID-TRT3-nome da localidade".

Art. 15. Cada PID observará o Protocolo de Instalação e Funcionamento constante do Anexo II desta resolução conjunta, devendo garantir:

I - infraestrutura mínima definida no Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional do Tribunal;

II - atendimento acessível a pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário;

III - equipe capacitada em escuta ativa, acolhimento, uso de sistemas eletrônicos e noções de direitos trabalhistas e cidadania;

IV - integração com os serviços de atermiação, Balcão Virtual e audiências telepresenciais;

V - conexão segura à internet e videoconferência;

VI - equipamentos adequados para audiências e atermiações;

VII - identificação e registro eletrônico das atividades; e

VIII - segurança da informação e sigilo processual.

Art. 16. Os PIDs serão implantados prioritariamente em:

I - municípios e localidades sem unidade judiciária trabalhista;

II - comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas ou outras populações tradicionais; e

III - bairros periféricos de grandes centros urbanos com alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 17. O Tribunal celebrará acordos de cooperação, quando possível, com outros ramos do Poder Judiciário, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Defensoria Pública, Ministério Público, advocacia pública e organizações comunitárias, dentre outros, com o objetivo de:

I - disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para instalação e manutenção de PIDs;

II - ofertar recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais eletrônicos, consultas e realização de videoconferências;

III - disponibilizar recursos humanos necessários ao atendimento ao cidadão; e

IV - fornecer quaisquer outros recursos (materiais ou humanos) necessários à implementação dos PIDs.

§ 1º O Tribunal promoverá a formação de servidores e colaboradores indicados pelos signatários dos acordos de cooperação para prestação dos serviços disponibilizados pelos PIDs.

§ 2º A gestão e a fiscalização dos acordos de cooperação serão exercidas, respectivamente, por juízes e servidores das varas do trabalho a que estejam vinculados os PIDs.

Art. 18. Nas localidades em que forem instalados PIDs, os magistrados poderão:

I - em caso de colheita de prova oral, antes de expedir carta precatória, verificar se há PID na localidade de endereço do depoente e solicitar ao órgão ou entidade conveniada estrutura para oitiva por videoconferência;

II - fomentar a utilização da estrutura disponibilizada pelos PIDs;

III - nas comunicações de atos processuais direcionadas pessoalmente a partes e testemunhas, informar a localização dos PIDs com disponibilização de estrutura para acesso virtual; e

IV - adotar outras medidas de concertação entre juízos e seções ou subseções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) locais visando ao atendimento às pessoas em situação de exclusão digital.

Art. 19. Cabe ao NCJ, com o apoio de outras unidades do Tribunal, a coordenação e o acompanhamento da implantação dos PIDs.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Corregedoria monitorará e avaliará, de forma contínua, as atividades de itinerância e instalação dos PIDs, por meio de relatórios trimestrais contendo indicadores de:

I - número de atendimentos realizados;

II - espécie e quantidade de serviços prestados;

III - índice de conciliação e resolução de conflitos;

IV - tempo médio de tramitação dos processos;

V - índice de satisfação dos usuários;

VI - impacto social das atividades; e

VII - análise de custo-benefício dos serviços.

Art. 21. O Gabinete do Núcleo de Cooperação Judiciária e do SINGESPA (GNCJESIN) manterá página específica sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrônico deste Tribunal, contendo:

I - a relação dos PIDs instalados, com indicação das instituições parceiras, endereço com CEP, e-mail e telefone de contato, caso haja;

II - o calendário atualizado das ações de itinerância;

III - os relatórios consolidados, conforme descrição constante do Anexo I desta resolução conjunta;

IV - parcerias e convênios firmados; e

V - dados e indicadores abertos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a Resolução Conjunta GP/GCR n. 1, de 5 de fevereiro de 2015;

II - a Resolução Administrativa n. 2, de 5 de fevereiro de 2015; e

III - a Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025.

Art. 23. Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS

Desembargador Vice-Corregedor

ANEXO I

(referido no art. 12 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 433, de 18 de agosto de 2026)

FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE RELATÓRIOS

1. Relatório de Atendimento Itinerante

- Local, data, município e público atendido;
- Número de audiências, acordos e execuções;
- Ações integradas de cidadania;
- Observações sobre infraestrutura e apoio local;
- Encaminhamentos e parcerias firmadas.

2. Relatório Consolidado

- Total de atendimentos;
- Indicadores de resolução e satisfação;
- Custo operacional;
- Recomendações.

ANEXO II

(referido no art. 15 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 433, de 18 de agosto de 2026)

PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PIDs

1. Seleção do local

- Órgão público ou entidade parceira, preferencialmente em áreas sem vara do trabalho, comunidades tradicionais, ribeirinhas ou bairros periféricos;
- Espaço físico acessível, seguro, com ventilação e privacidade.

2. Infraestrutura mínima

- Computador ou notebook com câmera HD e microfone;
- Impressora e scanner;
- Mobiliário básico (mesa, cadeiras, iluminação adequada);
- Conexão de internet banda larga, estável e protegida;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência (rampa, piso tátil, softwares leitores de tela).

3. Equipe local

- Servidor ou agente comunitário capacitado;
- Treinamento mínimo em escuta ativa, cidadania e operação do Balcão Virtual.

4. Serviços oferecidos

- Atermação assistida e registro de reclamações no Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- Consulta processual;
- Audiências telepresenciais;
- Atendimento via Balcão Virtual;
- Encaminhamento para programas sociais e parceiros institucionais ou outros serviços públicos voltados à cidadania.

5. Fluxo de atendimento

- Recepção e identificação do usuário;
- Triagem e direcionamento (atendimento, audiência ou orientação);
- Registro no GIGs do sistema PJe do termo "PID" (como, por exemplo, "ato processual realizado no PID X");
- Encaminhamento a serviços de cidadania ou órgãos parceiros.

6. Relatórios mensais

Deverá ser encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, relatório contendo:

- Número de atendimentos por PID;
- Número de reclamações ajuizadas;
- Número de audiências realizadas;

- Perfil socioeconômico dos usuários (incluindo indígenas, ribeirinhos, quilombolas);

- Problemas técnicos e soluções aplicadas.

7. Identidade visual

O PID deve possuir sinalização padronizada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bandeira institucional e informações sobre horários de funcionamento.

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo n. 138-2026-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 13 de agosto de 2026, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, resolveu, à unanimidade, aprovar o Ato Regimental GP n. 51, de 18 de agosto de 2026, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Participaram da apreciação da matéria os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Max Emiliano da Silva Sena.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o PROAD-OUV n. 13448/2026, em que consta a Proposição n. GP/19/2026, retificada pela Presidência na sessão do Tribunal Pleno realizada em julho de 2026, que propõe a alteração dos arts. 263 e 264 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/4/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 263.